

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA



PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 04/2025: Institui o Programa Antirracista nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cafeara e dá outras providências.

Entrada: 07/04/2025

Situação: APROVADO

Envio à Prefeitura: 29/04/2025

Lei nº 673/2025

Publicação: 20/05/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 673/2025

Súmula: Institui o Programa Antirracista nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cafeara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Antirracista nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cafeara, com o objetivo de promover a igualdade racial, combater o racismo e valorizar a diversidade étnico-racial no ambiente escolar.

Art. 2º. O Programa Antirracista terá como diretrizes:

- I - A implementação de ações educativas permanentes contra o racismo, discriminação e preconceito racial;
- II - A valorização da cultura afro-brasileira, africana e indígena, conforme disposto na Lei Federal nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008;
- III - A capacitação continuada de professores e funcionários para o enfrentamento ao racismo estrutural e institucional;
- IV - A promoção de eventos, oficinas, palestras e atividades culturais que fomentem o respeito à diversidade;
- V - A criação de canais seguros de denúncia e acompanhamento de casos de discriminação racial no ambiente escolar.

Art. 3º. As ações do Programa Antirracista serão desenvolvidas em parceria com:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Colégio Estadual
- IV - Comunidade escolar, incluindo alunos, pais, professores e funcionários.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo metas, estratégias de implementação e avaliação do programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara, 16 de maio de 2025.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:C05DB08F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2025. Edição 3279
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES - REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
– CRJL e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CESPAS**

I – RELATÓRIO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2025, reuniram-se em conjunto os membros da Comissões: CRJL e CESPAS para análise e parecer sobre a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº04/2025 – Institui o Programa Antirracista nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Caieara-Pr.

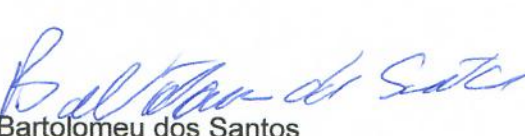
**II - PRESSUPOSTOS DE CONSTITUCIONALIDADE -
FUNDAMENTAÇÃO**

De autoria dos Vereadores **Claudio Jose Borges Pires e Gilmara Milani Lazaretti** o presente PL objetiva instituir o Programa Antirracista nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Caieara-Pr, projeto este que encontra amparo legal, jurídico, constitucional e regimental.

Trata-se de um conjunto de ações e iniciativas que visam combater o racismo e promover a igualdade racial em diferentes contextos, como educação, saúde, trabalho e sociedade em geral.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Posto isto, as comissões recomendam a APROVAÇÃO do PL nº 04/2025, nos termos do Parecer Jurídico em anexo.

 Heliton Amaral Presidente	 Gilmara Milani Lazaretti Secretária	 Bartolomeu dos Santos Membro
 Gilmara Milani Lazaretti Presidente	 Jair de Oliveira Secretário	 Maraiza da Silva Guastala Bedeu Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Assunto: Consulta sobre a legalidade do PL nº 04/2025.

1 - RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Redação, Justiça e Legislação acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria dos Vereadores Cláudio José Borges Pires e Gilmara Milani Lazaretti, que dispõe sobre a instituição de programa antirracista nas escolas da rede pública do município de Cafeara (PR).

O referido projeto veio devidamente acompanhado da justificativa.

É o relatório, em síntese.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A questão racial é tema que envolve debates sobre ações afirmativas que visam a inclusão social e o diálogo sobre tratamento igualitário.

No ano de 2003 foi promulgada a Lei Federal nº 10.639/2003. O objetivo da lei foi valorizar o passado e o presente dos afrodescendentes e mostrar que os negros não foram meros figurantes da história — ao contrário, enfrentando a escravidão e o racismo, tiveram e ainda têm um papel decisivo na construção do Brasil. Em última instância, o que a norma buscou foi criar uma sociedade sem discriminação racial e mais democrática.

Entretanto, de acordo com um levantamento recente dos institutos Geledés (dedicado aos direitos da população negra) e Alana (à proteção da criança), somente 29% das prefeituras (responsáveis pela educação infantil e pelo ensino fundamental) incluem a temática racial de forma satisfatória na grade curricular das escolas municipais. Dessas prefeituras, 18% ignoram totalmente a história e a cultura da população negra, enquanto 53% só fazem projetos esporádicos e poucos estruturados.¹

¹ Fonte: Agência Senado



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico

O tema, portanto, mostra-se de elevada importância.

Pois bem.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 7º da Lei Orgânica Municipal preleciona que é competência do município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à tecnologia (inciso V). Ainda, o art. 154 e seguintes da LOM trata do direito à educação no âmbito municipal e das obrigações do município.

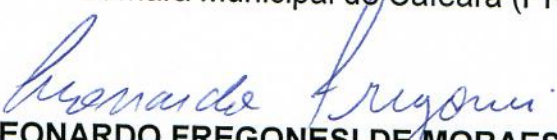
No que pertine à espécie legislativa, o Projeto foi enviado como sendo Lei Ordinária, o que atende ao disposto no art. 39, da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, o projeto de lei em comento atende aos ditames legais e regimentais.

3 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Departamento Jurídico não vislumbra óbice que impeça a tramitação do Projeto de Lei nº 04/2025.

Câmara Municipal de CAFEARA (PR), 08 de abril de 2025.


LEONARDO FREGONESI DE MORAES
Procurador Jurídico
OAB/PR 68.566



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE: (43)3625-1191 - CEP 86640-000 - CAFEARA-PR

CNPJ 02.074.206/0001-91

E-MAIL: camaracaf@hotmail.com



Ofício CRJL nº 05/2025

Cafeara – PR, 22 de abril de 2025

ASSUNTO: Solicita parecer aos PLO nº04/2025 e PLO nº05/2025.

Senhor Procurador

Na condição de relatora da Comissão de Redação, Justiça e Legislação, venho por meio deste solicitar parecer jurídico sobre as seguintes matérias:

I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº06/2025 - Dispõe sobre a denominação de via pública no município de Cafeara e dá outras providências. - Vereador Heliton Amaral;

II - PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº07/2025 - Dispõe sobre o uso de bens públicos por particulares;

III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05/2025 - Fixa o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal, objetivando a cobrança de dívida fiscal de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, autoriza a desistência de execuções fiscais e dá outras providências.

Sendo só para o momento, renovo minhas considerações.

Atenciosamente,

GILMARA MILANI LAZARETTI
SECRETÁRIA

Ao Exmo. Senhor
LEONARDO FREGONESI DE MORAES
MD – Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Cafeara - CAFEARA - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000019

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/04/23000019

Número / Ano	000019/2025
Data / Horário	23/04/2025 - 08:39:39
Ementa	Institui o Programa Antirracista nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cafeara e dá outras providências.
Autor	CLAUDINHO DO MINERINHO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Número Páginas	2
Emitido por	admin

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Súmula: Institui o Programa Antirracista nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cafeara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Antirracista nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cafeara, com o objetivo de promover a igualdade racial, combater o racismo e valorizar a diversidade étnico-racial no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa Antirracista terá como diretrizes:

- I – A implementação de ações educativas permanentes contra o racismo, discriminação e preconceito racial;
- II – A valorização da cultura afro-brasileira, africana e indígena, conforme disposto na Lei Federal nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008;
- III – A capacitação continuada de professores e funcionários para o enfrentamento ao racismo estrutural e institucional;
- IV – A promoção de eventos, oficinas, palestras e atividades culturais que fomentem o respeito à diversidade;
- V – A criação de canais seguros de denúncia e acompanhamento de casos de discriminação racial no ambiente escolar.

Art. 3º As ações do Programa Antirracista serão desenvolvidas em parceria com:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Colégio Estadual
- IV – Comunidade escolar, incluindo alunos, pais, professores e funcionários.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo metas, estratégias de implementação e avaliação do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafeara, 07 de março de 2025.




MILMARA MILANI LAZARETTI
VEREADORA


CLAUDIO JOSE BORGES PIRES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Antirracista nas Escolas da Rede Municipal de Cafeara, promovendo o respeito, a igualdade e a valorização da diversidade étnico-racial.

Sabemos que o racismo, infelizmente, ainda é uma realidade presente em diferentes espaços da nossa sociedade, inclusive nas escolas. Atitudes discriminatórias, preconceitos e exclusões precisam ser combatidos desde cedo, por meio da educação, do diálogo e da valorização da cultura negra, indígena e de outros povos que compõem a identidade brasileira.

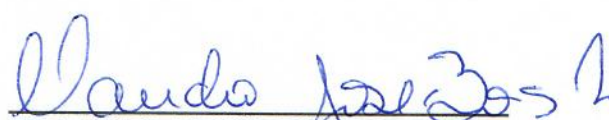
A escola tem um papel fundamental na formação de cidadãos conscientes, críticos e respeitosos. Por isso, este programa propõe ações práticas e educativas, como palestras, atividades culturais, formação de professores e espaços de escuta e acolhimento para alunos e famílias.

A proposta está em consonância com as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que já preveem o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas. Nosso objetivo é tornar isso uma realidade concreta em Cafeara, com políticas públicas locais voltadas à inclusão e à justiça social.

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores e da comunidade para aprovar essa iniciativa e transformar nossas escolas em espaços ainda mais justos, diversos e acolhedores.



GILMARA MILANI LAZARETTI
VEREADORA



CLAUDIO JOSE BORGES PIRES
VEREADOR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 673/2025

Súmula: Institui o Programa Antirracista nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cafeara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Antirracista nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cafeara, com o objetivo de promover a igualdade racial, combater o racismo e valorizar a diversidade étnico-racial no ambiente escolar.

Art. 2º. O Programa Antirracista terá como diretrizes:

- I - A implementação de ações educativas permanentes contra o racismo, discriminação e preconceito racial;
- II - A valorização da cultura afro-brasileira, africana e indígena, conforme disposto na Lei Federal nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008;
- III - A capacitação continuada de professores e funcionários para o enfrentamento ao racismo estrutural e institucional;
- IV - A promoção de eventos, oficinas, palestras e atividades culturais que fomentem o respeito à diversidade;
- V - A criação de canais seguros de denúncia e acompanhamento de casos de discriminação racial no ambiente escolar.

Art. 3º. As ações do Programa Antirracista serão desenvolvidas em parceria com:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Colégio Estadual
- IV - Comunidade escolar, incluindo alunos, pais, professores e funcionários.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo metas, estratégias de implementação e avaliação do programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara, 16 de maio de 2025.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:C05DB08F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2025. Edição 3279
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>